Criação de um Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial para a Região Autónoma da Madeira

Carlota Santos, Guida Lucas, Ângela Gouveia

Maio de 2007

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

- Introdução
- Objectivos
- Estrutura Física
- Funcionamento
- Conclusão

Direcção Regional de Estatística da Madeira

- Criada em 1980 (Serviço Regional de Estatística – SRE)
- Última Lei Orgânica: Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M de 16 de Julho

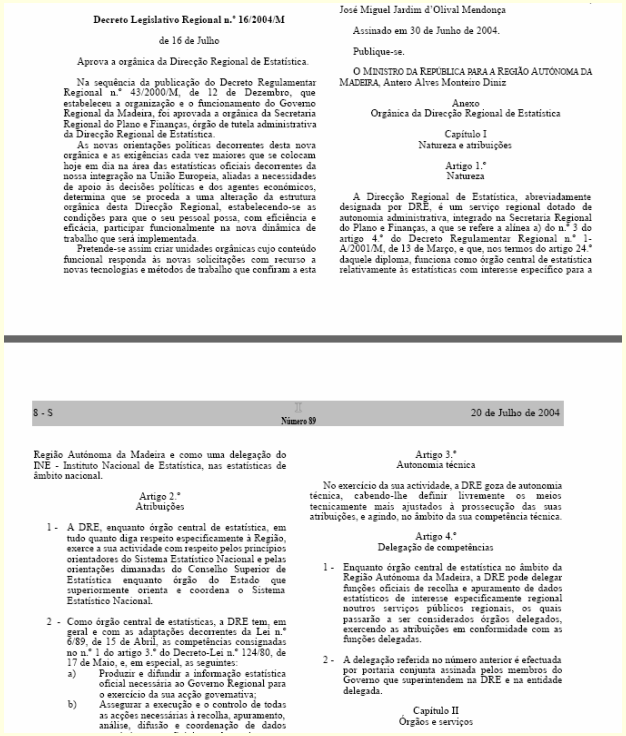

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M

de 16 de Julho

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Estatística.

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Governo Regional da Madeira, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, órgão de tutela administrativa da Direcção Regional de Estatística.

As novas orientações políticas decorrentes desta nova orgânica e as exigências cada vez maiores que se colocam hoje em dia na área das estatísticas oficiais decorrentes da nossa integração na União Europeia, aliadas a necessidades de apoio às decisões políticas e dos agentes económicos, determina que se proceda a uma alteração da estrutura orgânica desta Direcção Regional, estabelecendo-se as condições para que o seu pessoal possa, com eficiência e eficácia, participar funcionalmente na nova dinâmica de trabalho que será implementada.

Pretende-se assim criar unidades orgânicas cujo conteúdo funcional responda às novas solicitações com recurso a novas tecnologias e métodos de trabalho que confiram a esta

José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Assinado em 30 de Junho de 2004.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz

Anexo
Orgânica da Direcção Regional de Estatística

Capítulo I
Natureza e atribuições

Artigo 1.º
Natureza

A Direcção Regional de Estatística, abreviadamente designada por DRE, é um serviço regional dotado de autonomia administrativa, integrado na Secretaria Regional do Plano e Finanças, a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, e que, nos termos do artigo 24.º daquele diploma, funciona como órgão central de estatística relativamente às estatísticas com interesse específico para a

8 - S — Número 89 — 20 de Julho de 2004

Região Autónoma da Madeira e como uma delegação do INE - Instituto Nacional de Estatística, nas estatísticas de âmbito nacional.

Artigo 2.º
Atribuições

1 - A DRE, enquanto órgão central de estatística, em tudo quanto diga respeito especificamente à Região, exerce a sua actividade com respeito pelos princípios orientadores do Sistema Estatístico Nacional e pelas orientações dimanadas do Conselho Superior de Estatística enquanto órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional.

2 - Como órgão central de estatísticas, a DRE tem, em geral e com as adaptações decorrentes da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, as competências consignadas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Maio, e, em especial, as seguintes:
a) Produzir e difundir a informação estatística oficial necessária ao Governo Regional para o exercício da sua acção governativa;
b) Assegurar a execução e o controlo de todas as acções necessárias à recolha, apuramento, análise, difusão e coordenação de dados

Artigo 3.º
Autonomia técnica

No exercício da sua actividade, a DRE goza de autonomia técnica, cabendo-lhe definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução das suas atribuições, e ainda, no âmbito da sua competência técnica.

Artigo 4.º
Delegação de competências

1 - Enquanto órgão central de estatística no âmbito da Região Autónoma da Madeira, a DRE pode delegar funções oficiais da recolha e apuramento de dados estatísticos de interesse especificamente regional noutros serviços públicos regionais, os quais passarão a ser considerados órgãos delegados, exercendo as atribuições em conformidade com as funções delegadas.

2 - A delegação referida no número anterior é efectuada por portaria conjunta assinada pelos membros do Governo que superintendem na DRE e na entidade delegada.

Capítulo II
Órgãos e serviços

À DREM é conferido o duplo estatuto de órgão central de estatística relativamente às estatísticas com interesse específico para a Região e delegação do INE nas estatísticas de âmbito nacional.

Objectivos do Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

Informação Estatística

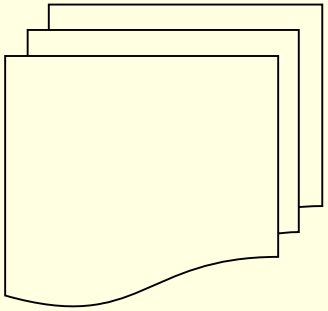

Utilizadores

Procura

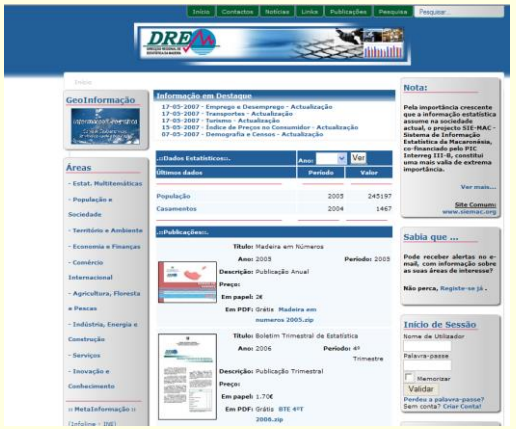

Tomada de decisões

Organismos

Públicos

Privados

Opinião pública informada numa base objectiva

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

Informação Estatística Oficial

Produção

Qualidade

Quantidade

Custos

Princípios de orientação científica

Difusão

Qualidade

Actualidade

Acessibilidade

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

Metainformação

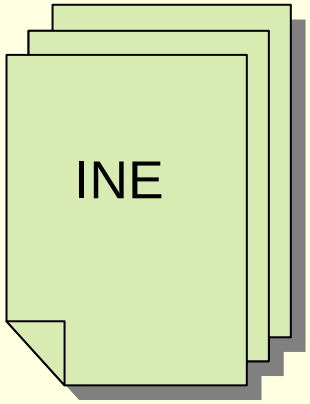

Fiabilidade
Coerência
Integração
Comparabilidade
Actualidade

Divulgação

Conceitos

Classificações

Nomenclaturas

Documento Metodológico

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

INE

DREM

- Coordenação
- Qualidade
- Actualidade
- Acessibilidade

- Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos
- Direcção Regional de Formação Profissional
- Direcção Regional do Trabalho
- Centro de Segurança Social da Madeira
- Outras entidades

CERTIFICAÇÃO TÉCNICA DAS OPERAÇÕES ESTATÍSTICAS

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

Informação

Publicada

Existente e não publicada

Comissão Técnica de Planeamento

Portais dos Organismos

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

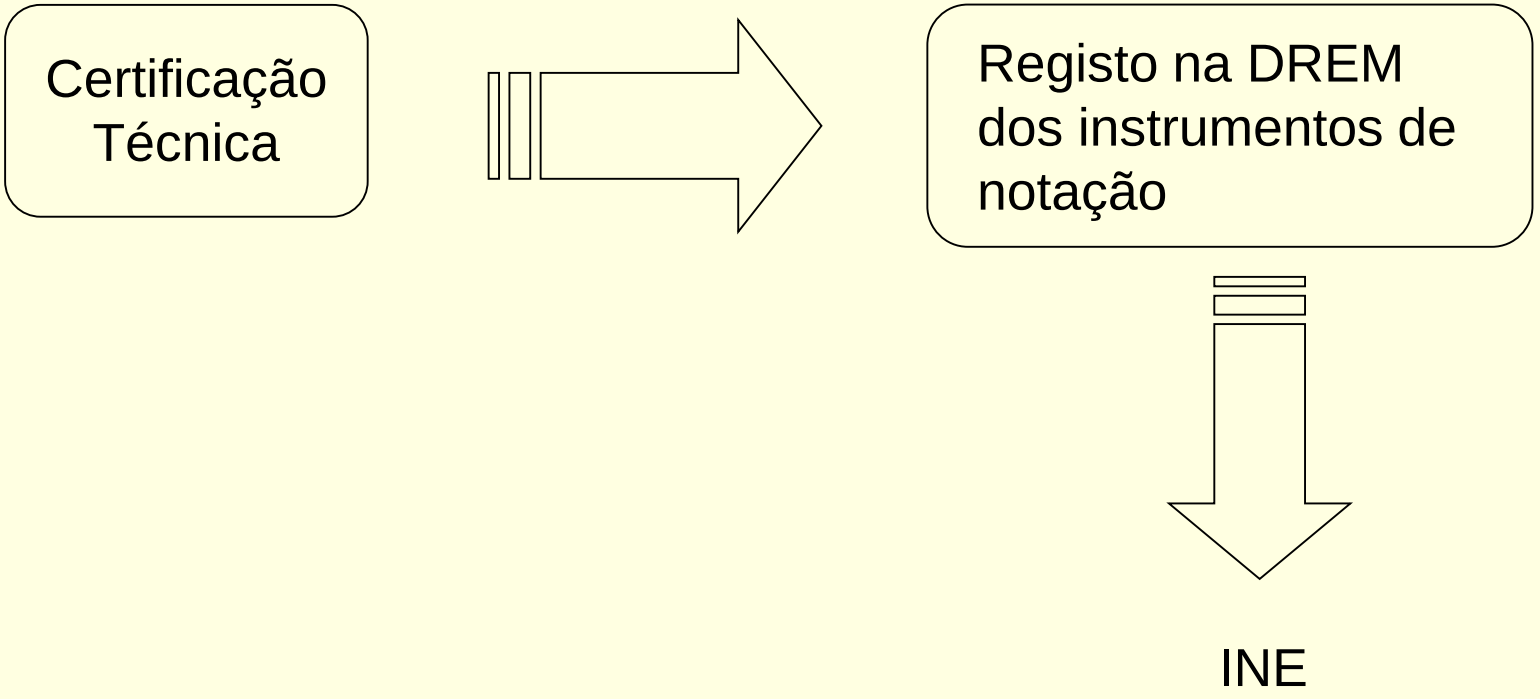

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

Conclusão

- Trabalho em rede
- Certificação técnica das operações estatísticas
- Acompanhamento da actividade estatística na Região
- Metodologia de trabalho comum
- Novos métodos de trabalho
- Diagnóstico de lacunas

Sistema Integrado de Informação Estatística Oficial

“Um poder transformador é criado quando a curiosidade e o conhecimento se unem ao contexto e encontram uma vitrine de informação para explorar”

Autor desconhecido

Para que essa vitrine seja sempre apelativa contamos com a vossa colaboração e as vossas sugestões.

Obrigada!

Guida